

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVOTOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021/TP

T AMERICO DE SOUZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 09.380.500/0001-70 com endereço à Rua 7 DE SETEMBRO, nº 163, bairro Centro, CEP: 63740-000, Novo Oriente/CE, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a **INABILITOU** na licitação em epígrafe, e o faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.

O Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 estabelece que: "Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante."

Assim, considerando que a decisão de inabilitar a recorrente fora publicada em diário oficial no dia 15/09/2021 (quarta-feira), iniciou-se no primeiro dia útil seguinte (16/09/2021, quinta-feira) o prazo para a interposição do respectivo recurso, encerrando-se no dia 23/09/2021 o prazo para apresentação de recurso.

Tendo em vista que o presente recurso está sendo protocolizado dentro do referido prazo recursal, tempestivo é o recurso, pelo que deverá ser processado e no mérito julgado procedente para tornar a recorrente novamente habilitada no certame pelos motivos a seguir expostos.

2. DOS FATOS.

O município de Tamboril/CE publicou o edital da Tomada de Preços nº 012/2021/TP que tem como objeto a "EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE POÇO ESCURO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, CONFORME CONVENIO Nº 21/2021, SOP - CE"

Apresentada a documentação e em pós análise dos documentos de habilitação, fora a empresa T AMÉRICO DE SOUZA EIRELI foi declarada inabilitada nos seguintes termos:

[...] e foi inabilitada a empresa: [...] 18) T AMÉRICO DE SOUZA EIRELI, por não atender ao item 4.2.5.11 do edital, com os seguintes "Motivos: A) Prestou garantia de participação previsto no item 4.2.5.11. do edital através de instituição financeira NÃO autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595/64 e da Resolução CMN nº 2.325/96, conforme consulta realizada disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/certidao/emissao/>".

Inconformada, vem a recorrente, através do competente recurso administrativo, demonstrar o equívoco da decisão que a inabilitou do certame, de modo a reformar a decisão da Comissão.

3. DO DESACERTO DA DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE. DO ATENDIMENTO AO ITEM 4.2.5.11 DO EDITAL. DA FINALIDADE DA GARANTIA DE PROPOSTA ATINGIDA.

O item 4.2.5.11 do edital assim dispõe:

4.2.5.11 - Garantia nos termos do Artigo 31, III da Lei nº 8.666/93, no montante de R\$ 27.978,27 (vinte e sete mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos) a ser realizada junto a Secretaria de Obras e Serviços Público do Município de TAMBORIL/CE.

O Art. 56 da Lei 8.666/93, por sua vez prevê a garantia de participação na modalidade fiança bancária, consoante a seguir destacado:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

A recorrente, observando o exigido no edital e legislação, apresentou a competente garantia de participação na modalidade FIANÇA, consoante documento abaixo destacado:

FIANÇA DIGITAL		BANK NETWORK	
Fiança: 738003	Controle Interno: 4686-7422-7530 Após a emissão deste documento, poderá ser verificado se o mesmo foi corretamente registrado no site www.banknetwork.com.br responsável para análise e consulta das Fianças de nossos clientes. Atendimento: comercial@banknetwork.com.br Telefone: (85) 98104-1078		
Frontispício da Fiança	A BANK NETWORK , inscrita no CNPJ: 27.275.028/0001-98, com sede na Rua C, nº 521 - C.J, Padre Romualdo, Caucaia/CE, CEP: 61601-320, por meio desta FIANÇA, garante ao SEGURADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE , CNPJ: 07.705.817/0001-04, CE 057 KM 62, Nº: SN - CENTRO ADMINISTRATIVO, VILA OLGA, TAMBORIL, CE, CEP: 63750-000, as obrigações do TOMADOR T AMERICO DE SOUZA EIRELI , CNPJ: 09.380.500/0001-70, R 7 DE SETEMBRO, Nº: 163, CENTRO, NOVO ORIENTE, CE, CEP: 63.740-000, até o valor de R\$ 4.208,19 (Quatro Mil, Duzentos E Oito Reais E Dezenove Centavos), na modalidade abaixo descrita.		
Modalidade	Limite Máximo da Fiança (L.M.F.)	Ramo	
Licitante	R\$ 4.208,19	GARANTIA LICITANTE - SETOR PÚBLICO	
Descrição da Fiança (Coberturas, Valores e Prazos previstos)			
Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 4.208,19	01/09/2021	29/01/2022
Não se aplica franquia e nenhuma das coberturas contratadas por esta Fiança.			
Objeto da Fiança			
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DE POÇO ESCURO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, CONFORME CONVÊNIO Nº 21/2021, SOP - CE. TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021/TP Fica condicionada a validade da Fiança no sistema de certificação do site www.banknetwork.com.br ESTA FIANÇA NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DA FIANÇA ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA INSTITUIÇÃO REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA FIANÇA.			

Não é cabível, portanto, proceder com a inabilitação da recorrente, uma vez apresentada a garantia consoante exigido no edital.

Com relação à exigência de garantia, diga-se que à Administração é permitido exigir dos licitantes, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira, a respectiva garantia de participação, por expressa previsão legal:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira **limitar-se-á** a:

[...]

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação

Uma leitura atenta do artigo 31 da Lei de Licitações e seu inciso terceiro nos leva inequivocamente a concluir pela impossibilidade de a Administração exigir garantia em desconformidade com o Art. 56 da lei de licitações.

Logo, não cabe à Administração Pública inovar e fazer exigências inócuas, sob pena de malograr os princípios básicos contidos no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93, vejamos:

“Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade e publicidade e também ao seguinte:

[...]

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Sobre o princípio da legalidade e o papel de “guardião” do princípio da igualdade desempenhado pelas limitações impostas pelo artigo 30 da Lei de Licitações, aduz Carlos Pinto Coelho Motta:

“Os chamados ‘requisitos limítrofes’ da habilitação, circunscritos por lei (arts. 27 a 31 da lei 8.666/93) e autorizados pela própria Carta Magna (art. 37, XXI), situam-se em favor do princípio da igualdade, estabelecendo critérios para a delimitação do que, em última análise, representará a ‘idoneidade’ do proponente em dada licitação” (MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações e contratos, p. 227).

É importante destacar um ponto crucial que permite entender como disforme a decisão desta Douta comissão, quando, ao observamos os mesmos atos administrativos de julgamento dos documentos de Habilitação em outro certame de Tomada de Preço, o de nº 009/2021/TP ocorrida em 01/09/2021, no município de Tamboril/CE, da qual também viemos a participar, e lá também se exige em seu item 4.2.5.11 “*Garantia nos termos do Artigo 31, III da Lei nº 8.666/93, no montante de R\$ 27.978,27 (vinte e sete mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos) a ser realizada junto a Secretaria de Obras e Serviços Público*”

do Município de TAMBORIL/CE”, da qual apresentamos o mesmo tipo de fiança, emitido pela mesma corretora, e, quando do resultado do julgamento dos documentos de habilitação, ocorrido no dia 08/09/2021, conforme ata de sessão, não houve questionamento da aceitabilidade deste, eis que então, observamos o motivo apresentado para a nossa inabilitação neste certame, e passem, nele consta apenas o seguinte motivo: “*Não apresentou comprovação de licença ou autorização ambiental da usina de asfalto a ser utilizada estando em desacordo com o item 4.2.4.6 do edital*”, conforme demonstrando abaixo:

desacordo com o item 4.2.4.9 do edital; 4) T AMÉRICO DE SOUZA EIRELI; motivos: Não apresentou comprovação de licença ou autorização ambiental da usina de asfalto a ser utilizada estando em desacordo com o item 4.2.4.6 do edital. 5). LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; motivos: Não
*Texto retirado da ata de julgamento dos documentos de habilitação, folha 1193.

Resta evidenciado, pois, que a decisão da Comissão de Licitação constitui equívoco ou na melhor das hipóteses, formalismo que não se coaduna com os reais objetivos da licitação. Nesse sentido a jurisprudência:

O formalismo exagerado da comissão de licitação configura uma violação a princípio básico das licitações, que se destinam a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. (Onde esta Corte ordenou a suspensão de contrato firmado pelo Tribunal Federal da 3ª Região, em face de desclassificação, desproporcional, de empresa que não ofertou documentos autenticados, conforme exigia o edital, tendo, esta empresa vindo a oferecer o menor preço, pub. no DOU de 08.11.99, e no Boletim de Licitações e Contratos – BLC, nº 04, de 2000, p. 203-208, cujo relatório coube ao competente Ministro Marcos Vinícios Villaça, no que foi aprovado à unanimidade.) - Representação nº 004.809/99-8 – TCU

A doutrina, por sua vez, preconiza que **somente devem dar azo à inabilitação das licitantes quando houver malferimento essencial ao edital ou ainda prejuízo à administração.** Ensina Diógenes Gasparini:

“Não obstante esse rigoroso procedimento, há que se compreender que só a inobservância do edital ou carta-convite no que for essencial ou a omissão da proposta no que for substancial ou no que trouxer prejuízos à entidade licitante, ou aos proponentes, enseja a desclassificação. De sorte que erros de soma, inversão de colunas, número de vias, imperfeição de linguagem, forma das cópias (xerox em lugar da certidão) e outros dessa natureza não devem servir de motivo para tanto. (Diógenes Gasparini. Direito Administrativo. 8ª ed. Saraiva, 2003. p. 502-503).

O formalismo que permeia o procedimento licitatório **não significa autorização para excluir licitantes do certame por irrisórias e irrelevantes.** O julgamento do administrador público deve estar pautado sempre no chamado *formalismo mitigado*, ponderando a todo momento se as decisões tomadas são as mais condizentes para a consecução do INTERESSE PÚBLICO.

Logo, a Administração Pública não pode perder de vista que as finalidades precípua da licitação: a seleção da contratação mais vantajosa e a satisfação do interesse público. E para que se concretizem não pode o administrador ater-se a formalidades exacerbadas, a ponto de excluir licitante que se somará ao rol de concorrentes na fase de propostas, a fim de obter a proposta mais vantajosa.

Manter a decisão de inabilitação da recorrente, pois, seria afrontar os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, uma vez demonstrada de maneira inequívoca que a finalidade da garantia de proposta foi atingida, satisfazendo o objetivo do legislador em

resguardar a administração pública de aventureiros, propostas irresponsáveis de modo a se manter a proposta mais vantajosa para a administração.

Inabilitar a recorrente, pois, seria desvirtuar a finalidade precípua da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

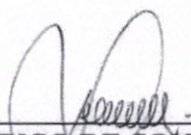
Portanto, demonstrado está que a decisão de inabilitar a recorrente foi equivocada, necessitando ser imediatamente reformada a referida decisão, de conformidade com toda a fundamentação recursal e face ao comprovado atendimento integral ao item 4.2.5.11 do edital.

4. DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, requer seja julgado procedente o presente recurso, reformando a decisão que declarou **INABILITADA** a recorrente e em caso de improvimento do recurso que sejam as suas razões submetidos à Autoridade Superior para apreciação e deliberação, em atendimento ao §4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 50 da Lei nº 9.784/99.

Nestes termos,
peço deferimento.

Novo Oriente - CE, 17 de Setembro de 2021.



T AMERICO DE SOUZA EIRELI
09.380.500/0001-70
THIAGO AMÉRICO DE SOUZA
CPF N° 985.670.473-15
PROPRIETÁRIO

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		CE
NOME THIAGO AMERICO DE SOUZA		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 337398499 SSP CE	
	CRF 985.670.473-15	DATA NASCIMENTO 10/02/1985
FILIAÇÃO JOSE NILSON DE SOUZA MARIA SOLANGE SOARES AMERIC O SOUZA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB AB
Nº REGISTRO 02995764256	VALIDADE 27/04/2023	1ª HABILITAÇÃO 26/08/2003
OBSERVAÇÕES		
<i>Thiago Americo de Souza</i> ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 04/05/2018	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		81250010703 CE164826777
CEARÁ		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600205419

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: T AMERICO DE SOUZA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000091991

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

NOVO ORIENTE
Local

24 Abril 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/070.792-2	CEP2000091991	22/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



1º ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

T AMERICO DE SOUZA EIRELI

THIAGO AMERICO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 3373984-99 SSP-CE, inscrito no CPF n.º 985.670.473-15, residente e domiciliado sito a Rua João Pinto de Macedo, n.º 16, bairro Venancios, Crateús-CE, CEP 63708-355; titular administrador de uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE n.º 23600205419, com sede á Rua Leonardo Mota, 346, A, Venancios, Crateús-CE, CEP 63708-460, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 09.380.500/0001-70, pelo presente instrumento, resolve promover alterações no ato constitutivo, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A empresa muda sua sede para á Rua 7 de Setembro, 163, Bairro Centro, Novo Oriente-CE, CEP 63740-000.

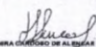
Cláusula Segunda – O objeto social passa a ser:

- 4120400 - Construção de edifícios
- 3329599 - Instalação de outros equipamentos
- 3600602 - Distribuição de água por caminhosões
- 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 3812200 - Coleta de resíduos perigosos
- 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221901 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4313400 - Obras de terraplenagem
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4399105 - Perfuração e construção de poços de água
- 4751202 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924800 - Transporte escolar
- 5229002 - Serviços de reboque de veículos
- 5819100 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 6010100 - Atividades de rádio
- 6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6391700 - Agências de notícias



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o n.º 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe n.º do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



1º ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

T AMERICO DE SOUZA EIRELI

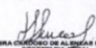
- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311400 - Agências de publicidade
- 7312200 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7319003 - Marketing direto
- 7319099 - Outras atividades de publicidade
- 7420004 - Filmagem de festas e eventos
- 7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 7711000 - Locação de automóveis sem condutor
- 7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador
- 8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo
- 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9001902 - Produção musical
- 9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 4292801 - Montagem de estruturas metálicas
- 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5911102 - Produção de filmes para publicidade
- 7990200 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo
- 9001903 - Produção de espetáculos de dança
- 9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
- 9329899 - Outras atividades de recreação e lazer
- 1811301 - Impressão de jornais
- 1811302 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- 1813001 - Impressão de material para uso publicitário

Clausula Terceira – O titular administrador anteriormente qualificado, conforme estabelecido no preâmbulo **CONSOLIDAM** todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
T AMERICO DE SOUZA EIRELI**

THIAGO AMERICO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 3373984-99 SSP-CE, inscrito no CPF n.º 985.670.473-15, residente e domiciliado sito a Rua João Pinto de Macedo, n.º 16, bairro Venancios, Crateús-CE, CEP 63708-355; titular administrador de uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE n.º 23600205419, com sede á Rua 7 de Setembro, 163, Bairro Centro, Novo Oriente-CE, CEP 63740-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 09.380.500/0001-70, pelo presente instrumento, resolve consolidar alterações no ato constitutivo, sob as seguintes cláusulas

Cláusula Primeira - A presente gira sob a denominação de **T AMERICO DE SOUZA EIRELI**, com sede na Rua 7 de Setembro, 163, Bairro Centro, Novo Oriente-CE, CEP 63740-000.

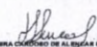
Cláusula Segunda - O objeto social é:

- 4120400 - Construção de edifícios
- 3329599 - Instalação de outros equipamentos
- 3600602 - Distribuição de água por caminhos
- 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 3812200 - Coleta de resíduos perigosos
- 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221901 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4313400 - Obras de terraplenagem
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329104 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4399105 - Perfuração e construção de poços de água
- 4751202 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924800 - Transporte escolar
- 5229002 - Serviços de reboque de veículos
- 5819100 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 6010100 - Atividades de rádio
- 6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o n.º 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe n.º do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10



**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
T AMERICO DE SOUZA EIRELI**

- 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6391700 - Agências de notícias
- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7311400 - Agências de publicidade
- 7312200 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7319003 - Marketing direto
- 7319099 - Outras atividades de publicidade
- 7420004 - Filmagem de festas e eventos
- 7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
- 7711000 - Locação de automóveis sem condutor
- 7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador
- 8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo
- 8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 9001902 - Produção musical
- 9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 4292801 - Montagem de estruturas metálicas
- 4399102 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 5911102 - Produção de filmes para publicidade
- 7990200 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo
- 9001903 - Produção de espetáculos de dança
- 9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
- 9329899 - Outras atividades de recreação e lazer
- 1811301 - Impressão de jornais
- 1811302 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- 1813001 - Impressão de material para uso publicitário

Clausula Terceira - A empresa iniciou suas atividades em 03/01/2008 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

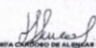
Clausula Quarta - O capital é de R\$ 300.000,00 (Trezentos reais) divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente já subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
T AMERICO DE SOUZA EIRELI**

Clausula Quinta - A administração da empresa é exercida por seu titular **THIAGO AMERICO DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade

Clausula Sexta - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Clausula Sétima - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Clausula Oitava - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Nona - Fica eleito o foro de Novo Oriente-CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assina este instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor.

Novo Oriente-CE, 20 de Abril de 2020.

THIAGO AMERICO DE SOUZA
Titular/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/070.792-2	CEP2000091991	22/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, de NIRE 2360020541-9 e protocolado sob o número 20/070.792-2 em 22/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5413018, em 24/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
985.670.473-15	THIAGO AMERICO DE SOUZA

Fortaleza, Sexta-feira, 24 de Abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2020, às 12:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/070.792-2.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

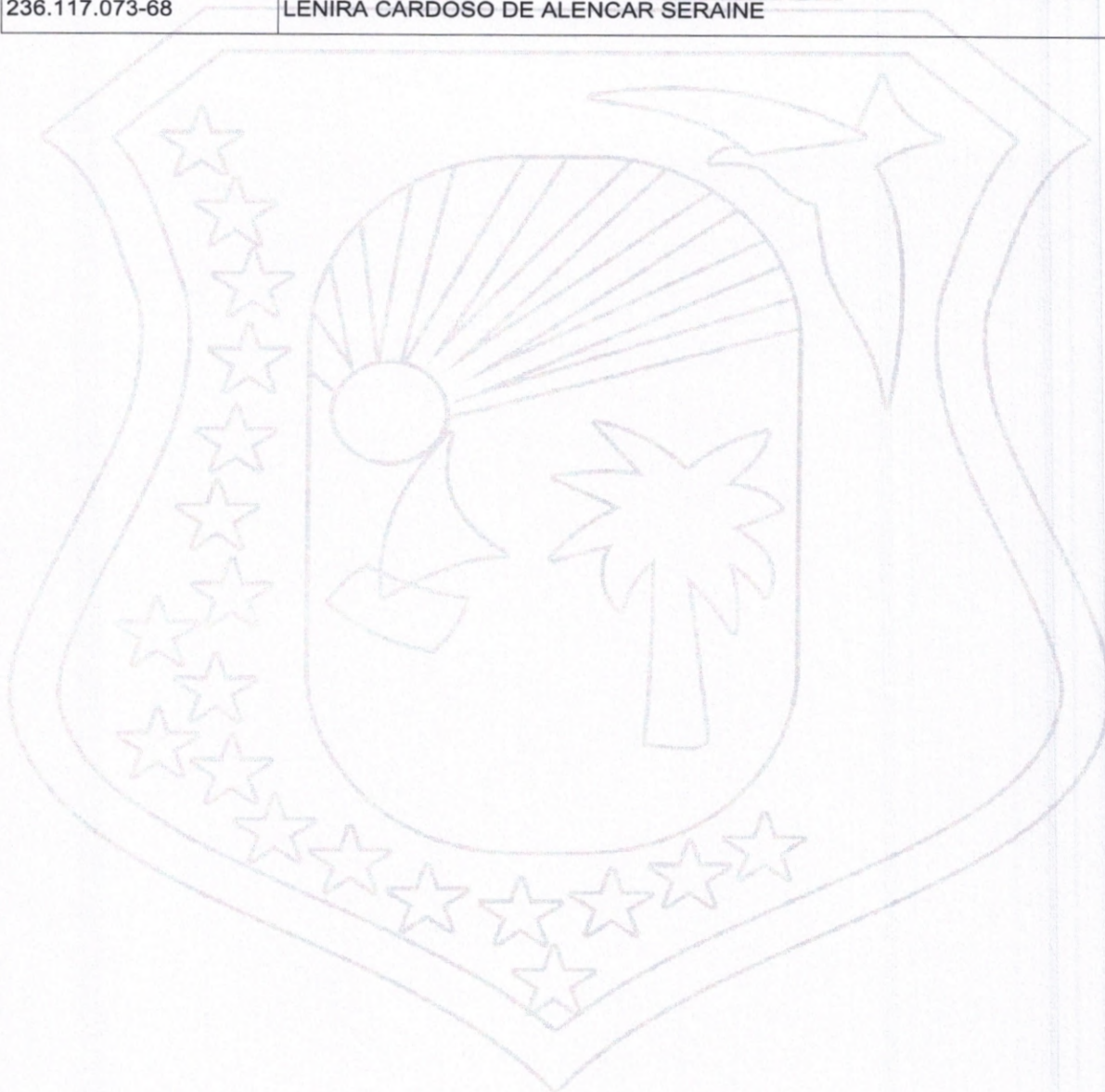
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. Sexta-feira, 24 de Abril de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5413018 em 24/04/2020 da Empresa T AMERICO DE SOUZA EIRELI, Nire 23600205419 e protocolo 200707922 - 22/04/2020. Autenticação: 1647678EA9A875FC74BBED96FFCF87C5A8F7BA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/070.792-2 e o código de segurança r8nF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL